

## ATA Nº 319/2024

1 Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sala  
2 de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Ernani Cotrim, 163,  
3 Centro, Capivari de Baixo-SC, reuniu-se extraordinariamente os membros do CMDCA – Conselho  
4 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo-SC, sob a condução da  
5 presidente: Dafna Correa Rodrigues (representante titular da Associação Jorge Lacerda, de forma  
6 on-line) e do vice-presidente: João Victor Torres Bandeira (vice-presidente e representante titular  
7 da Secretaria Municipal de Gestão e da Fazenda). Estando presentes: os conselheiros,  
8 representantes governamentais e não governamentais: Arthur Michels (representante titular da  
9 ACICAP), Hamilton Gomes de Sousa (representante suplente da APAE), Marina Machado dos  
10 Santos da Rosa (secretária e representante titular do CEACA), Rosa Machado Silveira  
11 (representante suplente do CEACA), Tatiana da Silva Fernandes (representante suplente da  
12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) e Viviane Pereira Alves (representante titular  
13 da Secretaria Municipal de Saúde). Rosa questiona qual é o assunto em pauta. Dafna diz que o  
14 assunto principal é a questão da presidência e diz que foi explicado que a AJL não quer mais ficar  
15 na presidência, devidamente justificado na última reunião e explica que a AJL tem o maior número  
16 de alunos do município e relembra que houve insistência na última reunião para a AJL permanecer,  
17 porém o Valdecir não está de acordo. Dafna explica que há uma carta de renúncia documentada  
18 que foi passada em reunião e diz que o fato é que terá que fazer assembleia para votação da  
19 presidência. Rosa diz que se tem questão da presidência ai sim, porém se fosse somente o caso da  
20 entidade o assunto poderia ficar para a próxima ordinária. Dafna diz que entende o áudio  
21 encaminhado por Rosa no Whatsapp. Rosa sugere retirar da pauta o assunto do Instituto FUCAP.  
22 Dafna diz que o parecer está pronto e assinado e é desfavorável à aprovação do registro da entidade  
23 e seus programas. Dafna diz que se o documento está pronto, deu de fazer em tempo não vê o  
24 porquê de não deliberar. Dafna diz que a principal necessidade da extraordinária é a eleição. Rosa  
25 diz que se não tem entidades interessadas terão que alterar o regimento interno e é uma discussão  
26 que vai demandar tempo. Rosa diz que não concorda em dar parecer hoje e diz que todos das  
27 entidades estão sobrecarregados. Rosa diz que não concorda com a fala que o CEACA nunca foi  
28 presidente do CMDCA e explica que o CEACA fundou o CMDCA e o Conselho Tutelar. Rosa  
29 explica que o CEACA também tem 200 crianças que atendem todos os dias e diz que entende que  
30 o vice pode assumir enquanto a presidente está ausente. Dafna diz que apenas se faltasse seis meses  
31 para o término do mandato. Dafna diz que conhecendo o presidente da AJL, caso continue esses  
32 debates a AJL pode até sair do CMDCA. Dafna diz que não é o momento de competir sobre qual  
33 entidade tem mais compromissos e diz que o fato é que tem que fazer eleição. Sobre o parecer  
34 sobre instituto FUCAP, Arthur diz que não entende que é favorecimento ou prestígio, como  
35 mencionado por Rosa no grupo de Whatsapp e explica que a entidade entregou já no ano passado:  
36 em dezembro de 2023 e por motivos de data, recesso, férias, tanto da prefeitura quanto das  
37 entidades foi deixado para debate em 2024 e diz que estão fazendo extraordinária para dois  
38 assuntos que os conselheiros aceitaram na última reunião e discorda de não colocar o assunto do  
39 registro do Instituto FUCAP em pauta. João Victor observa que tem um problema que precisam  
40 resolver: os conselheiros decidiram os assuntos em reunião, e na reunião todos concordaram. João  
41 Victor observa que com relação à contratação de assessoria também foi mudado o entendimento.  
42 Dafna diz que a Marina está como titular do CEACA e Rosa como suplente, e portanto tem que  
43 arcar com as falas e o que foi decidido, se não fica cansativo. Rosa diz que tudo bem que o Instituto  
44 FUCAP se inscreveu no final de dezembro, porém o CMDCA teve a sua primeira ordinária em  
45 fevereiro e diz que assim parece que o CEACA é contra. Rosa explica que se apresentaram a  
46 solicitação de inscrição na primeira ordinária do mês, a comissão tem um prazo de até trinta dias  
47 para analisar e depois passa pra plenária. Rosa diz que tem experiência de conselho há anos e  
48 observa que havia no Regimento interno do CMDCA que os membros da entidade tinham que  
49 mudar em dois anos e por isso hoje não está como titular e diz que quiseram lhe tirar. Rosa reforça  
50 que poderiam deixar o assunto do registro para a ordinária no final do mês, conforme no

51 cronograma, não precisa vir os dois assuntos para a extraordinária, extraordinária é para assuntos  
52 de extrema importância. João Victor explica que a prefeitura retornou em janeiro, as entidades  
53 foram retornando depois conforme as férias. Rosa diz que a reunião não é pra isso, e diz que está  
54 errado. Arthur observa que estão discutindo assunto polêmico: devem deixar de discutir se está  
55 favorecendo ou não a entidade e pensar que estão deixando de deliberar sobre o principal que é o  
56 atendimento às crianças e adolescentes, que é a prioridade. Arthur explica que não se opõe a  
57 discutir os dois assuntos se já estão reunidos. João Victor explica que Sinara informou na última  
58 reunião da Comissão de normas que o Regimento interno pode ser mudado, porém não quando  
59 convém, e que as alterações passam a valer daqui pra frente e não situações anteriores. Rosa  
60 observa que no ano anterior fizeram várias extraordinárias sem necessidade, para assuntos que  
61 poderiam aguardar a ordinária. João Victor explica que o Instituto FUCAP quer ter o registro no  
62 CMDCA. Rosa diz que não é só isso. João Victor explica que é legislação que toda entidade que  
63 atenda criança e adolescente deve estar registrada no CMDCA. Rosa questiona em qual legislação.  
64 João Victor diz que no ECA e algumas Resoluções do CONANDA. Dafna sugere que realizem a  
65 leitura do parecer, já que já estão debatendo sobre ele. João Victor realiza a leitura: Aos cinco e  
66 quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 08h40, na sala de reuniões da Secretaria  
67 Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Ernani Cotrin, 163, Centro, Capivari de Baixo-SC,  
68 reuniram-se os membros da Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal dos Direitos da  
69 Criança e do Adolescente (CMDCA) de Capivari de Baixo – SC, estando presentes os conselheiros  
70 conforme o disposto na ata n.º 104/2024 da Comissão de Normas e Documentos, para a análise das  
71 documentações encaminhadas para a solicitação de registro da entidade: Instituto FUCAP e seus programas,  
72 de acordo com a Resolução de n. 02/2014/CMDCA, considerando suas alterações, a qual dispõe sobre os  
73 procedimentos e critérios para concessão e/ou renovação do registro de entidades não governamentais e  
74 inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e  
75 ao adolescente do Município de Capivari de Baixo, com base na Lei Federal nº 8.069/1990,  
76 alterada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, bem como a Lei Municipal de nº 1.409, de  
77 04 de outubro de 2011 e suas alterações. Nesta reunião foram apresentados e devidamente  
78 conferidos os documentos apresentados pelo Instituto FUCAP, inscrito sob CNPJ n.  
79 45.290.045/0001-86, sendo o parecer da Comissão desfavorável à aprovação do registro da  
80 entidade e seus programas no CMDCA. Considerando a Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990, que  
81 dispõe, em seu artigo 90, os regimes de atendimento à Criança e ao Adolescente e a necessidade  
82 de especificação, pela organização, do regime adotado em seus projetos ou programas: Art. 90. As  
83 entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como  
84 pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças  
85 e adolescentes, em regime de: I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em  
86 meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - prestação de serviços à  
87 comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; e VIII - internação. § 1º As entidades  
88 governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas,  
89 especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal  
90 dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas  
91 alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. Considerando  
92 a RESOLUÇÃO DE N. 02/2014 deste conselho e suas alterações, que dispõe sobre os  
93 procedimentos e critérios para concessão de registro às entidades não governamentais no Conselho  
94 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo/SC, mais  
95 especificamente o artigo 5º, que apresenta o *rol* de documentações a serem apresentadas pela  
96 entidade solicitante: Art.5º. Para pleitear o registro no CMDCA, as entidades não governamentais  
97 deverão apresentar os seguintes documentos, anexos a esta resolução: I. requerimento solicitando  
98 registro da entidade e inscrição do(s) programa(s) e especificando o regime de atendimento (anexo  
99 I); II. Cópia do estatuto com registro em cartório; cópia do estatuto com registro em cartório  
100 contendo a última alteração acompanhada de certidão do cartório de registro e/ou junta comercial  
101 que comprove a data da última alteração, certidão esta que será aceita com no máximo 90 dias  
102 anteriores à data de solicitação do registro e/ou renovação; redação acrescida através da Resolução  
103 129/2018. III. cópia da ata da eleição da atual diretoria, com registro em cartório; IV. Balanço

104 patrimonial e demonstração do resultado do último exercício; V. plano de ação da entidade e do  
105 (s) programa (s) de atendimento (anexo II); VI. Relatório das ações realizadas no ano anterior,  
106 quando a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano (anexo III); VII. Relação de  
107 funcionários e demais envolvidos nos programas, inclusive voluntários (anexo IV); VIII. Cópia da  
108 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; IX. Comprovante de que a sede da  
109 entidade oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene,  
110 salubridade e segurança (Alvarás Sanitário e Atestado de Funcionamento). Da análise, constatou-  
111 se que o solicitante, Instituto FUCAP, apresentou todas as documentações necessárias, bem como,  
112 em seu Relatório de Atividades já executadas, especificou o regime de atendimento: II - apoio  
113 sócio-educativo em meio aberto em relação ao projeto de Orquestra Sinfônica já realizada no ano  
114 de 2023, que conta com a presença de 10 (dez) crianças e adolescentes. Contudo, de acordo com  
115 o artigo 3º da Resolução de n. 02/2014, que traz o conceito e entendimento acerca do que vem a  
116 ser “apoio sócio educativo em meio aberto”, tem-se que: Art. 3º, II. Apoio sócio - educativo em  
117 meio aberto - Entende-se por regime de apoio sócio-educativo em meio aberto os programas que  
118 atendem diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania  
119 enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer ou cultura,  
120 em período oposto ao escolar e/ou de tratamento, acompanhamento ou orientação para crianças ou  
121 adolescentes, inclusive as vítimas de ameaças ou violação aos seus direitos. Nesse sentido, após  
122 verificação, entendeu a Comissão que a entidade não desenvolveu nenhuma atividade diretamente  
123 relacionada à criança e adolescente, conforme estabelece o artigo anteriormente mencionado.  
124 Sendo assim, o projeto de Orquestra Sinfônica, uma vez que tem a presença de crianças e  
125 adolescentes, pode ser considerado como uma forma de atendimento indireta, contudo, não há  
126 como considerar como atendimento ao regime selecionado, já que as crianças e adolescentes estão  
127 apenas inseridas no projeto, juntamente com os integrantes adultos, que são maioria, não existindo  
128 nenhuma atividade, como por exemplo, turmas específicas, segmentação por faixas etárias ou  
129 ações voltadas diretamente ao público alvo deste Conselho. Por fim, o único objetivo do Instituto  
130 FUCAP relacionado à criança e adolescente, conforme o artigo 5º do estatuto apresentado, dispõe  
131 o seguinte: planejar, organizar e executar projetos, na promoção da integração ao mercado de  
132 trabalho de crianças e adolescentes, incluindo a atuação como agente de integração, nos termos da  
133 legislação vigente. Dessa maneira, entendeu a Comissão que as ações desenvolvidas no ano  
134 anterior, como a Orquestra Sinfônica FUCAP UNIVINTE, não guardam relação com o disposto,  
135 pois não tem como objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho. Desta forma,  
136 encaminha-se para apreciação dos conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente em  
137 plenária do CMDCA de Capivari de Baixo/SC. Capivari, 05 de março de 2024. Atenciosamente,  
138 Rosilene Costa Antônio. Dafna questiona se alguém tem alguma dúvida. João Victor relata que  
139 buscou algumas legislações e diz que não encontrou nada que solicitasse a apresentação de  
140 relatório de atividades do ano anterior a não ser na Resolução feita pelo CMDCA e diz que entende  
141 que a Resolução deve ser seguida, porém alerta para que à atualizem, conforme já orientado por  
142 Sabrina no ano que passou. João Victor diz que está confuso para a entidade, que não sabe se a  
143 entidade tem ou não que ser inscrita, bem como para a análise. João Victor diz que há  
144 incongruências onde consta na Resolução 02/2014 do CMDCA, em seu art. 5º, pede para a  
145 entidade apresentar o relatório das ações realizadas no ano anterior, quando a entidade estiver  
146 funcionando há mais de um ano e no parágrafo único do art. 4º diz que: As entidades não  
147 governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, somente poderão funcionar depois de  
148 registradas no CMDCA, devendo a entidade solicitar registro antes do início da execução das suas  
149 atividades, nos termos do Art. 91, caput, da Lei nº 8.069/90 e Lei nº 12.010/09. Arthur explica que  
150 a ACICAP existe há mais de seis anos e fazem aproximadamente dois anos que está registrada no  
151 CMDCA. João Victor diz que devem observar que fala as duas coisas e explica nas resoluções do  
152 CONANDA não fala sobre relatório de atividades anteriores da entidade e nem no ECA. João  
153 Victor recorda que teve fala da Dafna em reunião que também tinha incongruência em outra  
154 legislação e questiona em qual era, pois não encontrou. Dafna diz que não recorda. Rosa diz que  
155 não é somente o regimento interno do CMDCA que rege sobre as inscrições e diz que há leis que

156 devem estar de acordo. Rosa diz que entende que os conselheiros novos tem boa vontade e diz que  
157 as entidades devem se capacitar e diz que no CMDCA, e recorda que em outro momento já teve  
158 entidade que se inscreveu em um dia e no outro já entrou e estava participando das reuniões. João  
159 Victor sugere que quem souber de lei, além do ECA e das resoluções CONANDA trazer para o  
160 CMDCA. Rosa diz que não irá trazer e que solicitaram a capacitação para o CMDCA faz anos,  
161 mas devem trazer alguém que entenda. Rosa diz que acha importante a participação de outras  
162 entidades: APPs, Instituto FUCAP mas tem que ter capacitação e seguir o que diz a legislação.  
163 Rosa diz que é importante ter capacitação para verificar o regimento interno, as resoluções. Rosa  
164 diz que para inscrição a Resolução consta no site. João Victor relembra que, para a questão da  
165 assessoria, teve duas licitações, sendo a primeira deserta. Rosa explica que quando souberam da  
166 data a primeira licitação ela já estava terminando e marcaram a segunda. Rosa diz que teve reunião  
167 com a procuradora Marta que a informou que existem possibilidades de como contratar e diz que  
168 devem solicitar alguém que realmente entenda de leis, pois os conselheiros são leigos. João Victor  
169 diz que a primeira licitação deu fracassada e a segunda apareceu uma só pessoa e observa que pelo  
170 valor apresentado o da Mariana ainda ficaria menor, mas ela não veio. Rosa diz que não falou mais  
171 com Mariana. João Victor diz que trouxe Mariana pois foi a que levantaram como exemplo em  
172 reunião. Rosa diz que faz parte do grupo do CMDCA do Estado e lá tiram dúvidas, e diz que  
173 questionará no grupo sobre essa questão do registro da entidade. João Victor diz que passou a tarde  
174 pesquisando leis, CONANDA e diz que verificou que a Resolução do CMDCA está incongruente  
175 com relação à dizer que a entidade deve estar registrada e solicitar as atividades anteriores. Dafna  
176 concorda que a Resolução está confusa e isso deixa o CMDCA frágil e se está falhada a Resolução  
177 e uma entidade que atende criança e adolescente aparecer o CMDCA não poderá negar por isso.  
178 Dafna diz que a maior dúvida é o fato de liberar inscrição pra quem não iniciou o atendimento  
179 direto ainda. Dafna diz que foi fala da conselheira Tatiana na reunião da comissão de seleção,  
180 normas e documentos que todos os projetos a serem realizados pela entidade são indiretos. Dafna  
181 diz que a maior questão é que não tem uma lista de vinte alunos já atendidos, à exemplo da  
182 ACICAP que já atendia criança e adolescente. Dafna pede confirmação da fala da Tatiana. Tatiana  
183 conforma e explica que pelo que foi buscado nas legislações a entidade teria que ter atendimento  
184 direto à crianças e adolescentes e concorda que devem deixar mais claro o regimento e resolução  
185 do CMDCA e diz que a entidade não tem atendimento direto focado no desenvolvimento da  
186 criança e do adolescente e concorda de se capacitar para não precisar criar essas polêmicas. Rosa  
187 diz que o CEACA tem 27 anos e não consegue trabalhar com o jovem aprendiz, pois tem que  
188 apresentar muitas documentações: planos detalhados, tem prazos, e diz que é coisa séria e mesmo  
189 com o tempo de existência ainda não conseguiram. Arthur explica que no momento estão  
190 deliberando sobre o registro. Dafna concorda e diz que a forma como a entidade irá buscar executar  
191 é com a entidade. Rosa diz que a APP São João Batista em outro momento apresentou como  
192 programa: a fanfarra, que ocorria fora da escola e diz que devem observar pra não ocorrer  
193 novamente. João Victor diz que não é a favor do parecer de n.01/2024 da comissão de seleção,  
194 normas e documentos, é a favor da aprovação com ressalvas que: não pode considerar atendimento  
195 direto, mas por não ser clara a Resolução do CMDCA é falha nossa. Dafna questiona qual é a  
196 legislação que diz que a entidade tem que estar inscrita no CMDCA pra trabalhar com crianças e  
197 adolescentes. João Victor diz que é no ECA, nas Resoluções do CONANDA e também na do  
198 CMDCA. Dafna questiona se são as entidades que irão trabalhar ou que tenham trabalhado. João  
199 Victor realiza a leitura dos artigos 90 e 91 do ECA e reforça: art. 90, § 1º—As entidades  
200 governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas,  
201 especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal  
202 dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas  
203 alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. Art. 91. As  
204 entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho  
205 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho  
206 Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade. João Victor diz que vem de encontro  
207 com o que consta no art. 1º da Resolução n. 164/2014 do CONANDA: Os Conselhos Municipais

208 dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA I – registrar as entidades sem fins lucrativos  
209 que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do  
210 caput do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente; Dafna diz que essa resolução é para  
211 entidades que estão atuando em nível técnico e profissional. Dafna observa que no estatuto do  
212 Instituto FUCAP diz que querem trabalhar. Dafna justifica que é por isso que pedem o relatório  
213 de atividades. Dafna diz que tem que ver o que diz o ECA. João Victor realiza novamente a leitura  
214 dos art. 90 e 91 do ECA: Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção  
215 das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e  
216 sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: I - orientação e apoio sócio-  
217 familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento  
218 institucional; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade;  
219 e VIII - internação. § 1<sup>o</sup> As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à  
220 inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste  
221 artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro  
222 das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade  
223 judiciária. Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de  
224 registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará  
225 o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade. Dafna diz que as  
226 previsões das atividades a serem realizados foram apresentados sem data. Arthur diz que  
227 apresentaram o cronograma. Marina diz que eles podem iniciar o atendimento para crianças e  
228 adolescentes amanhã, como daqui a seis meses. Dafna diz que entende que a entidade não pode  
229 apresentar projeto. João Victor diz que são os conselheiros que fazem os critérios do edital, mas  
230 que é discussão pra outro momento. Dafna diz que uma coisa é ter inscrição no conselho e outra é  
231 não estar apto para apresentar projetos. Dafna diz que entende que ainda não estão habilitados.  
232 Dafna explica que no conselho do idoso a AJL teve que arrumar pois estavam inscritos no CMDCA  
233 e não para projetos. Dafna sugere seguir a orientação da procuradora Marta: se não tiver lei dizendo  
234 nada contra a lei aceita, pode fazer. Arthur diz que foi solicitado o registro à Enedina e diz que não  
235 é a favor do parecer, visto que o Instituto FUCAP já está inscrito em outros CMDCA e em outros  
236 conselhos. Dafna diz que a entidade não constou que tem inscrição em outros conselhos. João  
237 Victor observa que as documentações foram entregues ano passado, e alguns registros foram  
238 realizados esse ano e pede a confirmação da Sabrina. Sabrina explica que, salvo engano, observou  
239 que Cleide estava realizando o registro da entidade no conselho de assistência. Arthur diz que  
240 daqui pra frente querem realizar atividades e que seu voto é contra o parecer e a favor do registro  
241 da entidade. Dafna diz que o CMDCA precisam devido à dificuldade do apoio das associações.  
242 Dafna diz que é a favor do registro, mas sem apresentar projeto visto que tem base legal para negar.  
243 João Victor concorda com o registro e diz que é só não deixar apresentar projeto por enquanto até  
244 apresentar a capacidade técnica para fazer o atendimento à crianças e adolescentes. Marina diz que  
245 o CEACA se abstém do voto. Tatiana diz que Secretaria de desenvolvimento social se abstém e  
246 explica que é a suplente, e justifica que era sua titular: Saray quem participa mais dos debates, e  
247 que apenas está presente na reunião na ausência da titular. Viviane diz que Secretaria de saúde é a  
248 favor do registro da entidade. Hamilton se manifesta à favor do registro da entidade. Por maioria  
249 dos votos é aprovado o registro da entidade: Instituto FUCAP no CMDCA. João Victor passa ao  
250 próximo item em pauta: Retorno sobre a presidência. Hamilton questiona quanto tempo o vice  
251 pode assumir a presidência. João Victor explica que tem que fazer nova eleição. João Victor  
252 questiona à Dafna se não há nenhuma chance de a presidente permanecer. Dafna diz que realizou  
253 reunião online com o presidente da AJL: Valdecir e diz que não quer insistir por ele poder pensar  
254 que é uma vontade pessoal. Dafna diz que a palavra do presidente da AJL é não. Dafna diz que se  
255 colocou à disposição por mais alguns meses caso consigam convencê-lo da importância da  
256 permanência. Hamilton diz que devem buscar solução para que o conselho não fique acéfalo e  
257 observa que já foi debatido pra permanecer. Marina diz que para o vice assumir a presidente  
258 deveria ficar até setembro e explica que por isso foi mencionado de mexer no Regimento interno,  
259 pra quem sabe mexer na questão do vice, porém foi explicado que as alterações só valem daqui

260 pra frente então teriam que fazer eleição e só teriam os membros da ACICAP, CEACA e APAE.  
261 Marina sugere Arthur. Dafna diz que Arthur tem a questão da eleição. Arthur explica que é pré  
262 candidato. Hamilton diz que também será. Marina diz que não decide por ela e a orientação é que  
263 o CEACA também não pegue. João Victor diz que devem resolver o que fazer enquanto não tiver  
264 a eleição. Dafna diz que entende que João Victor pode assumir, mas não é o entendimento da  
265 Sinara, da procuradoria. Dafna diz que na legislação do conselho existe a paridade e alternância  
266 da diretoria entre membros governamentais e não governamentais. Arthur diz que tem o vice.  
267 Dafna recorda que somente se restassem seis meses e diz que se fosse vez da presidência ser  
268 governamental os conselheiros já tinham ido pro Ministério Público. João Victor diz que, enquanto  
269 não decidem a presidência, ele fica. Conselheiros concordam por unanimidade. Hamilton diz que  
270 entende que a partir da entrega do ofício ao CMDCA a Dafna não assina mais nada. Hamilton diz  
271 que conhece a Dedé de Tubarão que trabalhou 30 anos em conselhos e sugere que possa estar  
272 trazendo ela pra reunião do conselho e na próxima reunião definem o que fazer. Marina questiona  
273 Sabrina quem podem questionar sobre essa situação da presidência. Sabrina sugere inicialmente o  
274 setor jurídico da prefeitura. João Victor diz que pode estar consultando também o IGAM. Sabrina  
275 questiona se então não sairá ofício ao jurídico. João Victor sugere fazer sim o ofício ao jurídico  
276 expondo os fatos: que a presidente renunciou e que as entidades não conseguem assumir e  
277 questionando soluções. Conselheiros concordam por unanimidade. E não tendo mais a se tratar, a  
278 reunião foi encerrada às 09h40min. E, para constar eu: Sabrina Medeiros da Silva, na condição de  
279 assistente administrativo do Conselho Municipal de Capivari de Baixo, lavrei a presente ata que,  
280 após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.